



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO nº 011/ 2025

1. RELATÓRIO

Recebemos nessa comissão o Projeto de Lei Municipal nº 013/2025, 014/2025, encaminhado à Câmara Municipal pela Mensagem Justificativa nº 024/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. A propositura dispõe sobre a concessão de Abono Extraordinário (Abono FUNDEB) aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Fortaleza dos Nogueiras, utilizando recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em remuneração. O Projeto autoriza o pagamento em caráter excepcional e estabelece que a concessão dependerá da verificação de saldo remanescente ao final do exercício de 2025, excluídos os valores do VAAR. Define, ainda, os critérios de rateio proporcional à carga horária e ao tempo de serviço, bem como natureza indenizatória da verba, que não se incorpora aos vencimentos nem serve de base para encargos previdenciários.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da Natureza Excepcional e da Lei de Responsabilidade Fiscal A análise dos artigos 8º e 9º do Projeto de Lei revela a cautela do legislador em definir a natureza jurídica da verba. O texto é taxativo ao estabelecer que o abono não se incorpora à remuneração, não serve de base para cálculo de adicionais ou gratificações, não integra o salário de contribuição previdenciária e não gera reflexos em aposentadorias e pensões. Dessa forma, resta evidente o caráter transitório e eventual do pagamento, não se configurando como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Como não há impacto financeiro para os exercícios futuros e a fonte de custeio é exclusiva da parcela de 70% do FUNDEB (já existente), a proposição atende Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras CNPJ nº



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

07.369.838/0001-04 Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000 plenamente aos artigos 15 e 16 da LRF, dispensando estimativa de impacto trienal. Cumpre observar que o art. 10 do Projeto de Lei estabelece a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o abono, o que se harmoniza com o entendimento tributário vigente de que verbas remuneratórias eventuais, ainda que não incorporáveis, configuram rendimento tributável. Trata-se de previsão compatível com a legislação federal e não interfere na natureza não continuada da despesa. Registre-se ainda que o art. 13 do Projeto estabelece que a lei produzirá efeitos financeiros exclusivamente no exercício de 2025, reforçando o caráter excepcional, transitório e não continuado do abono, em plena consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1. Da Conformidade com o FNDE e Tribunais de Contas A propositura alinha-se às orientações técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à jurisprudência dos Tribunais de Contas. Estes órgãos admitem e recomendam o pagamento do abono como mecanismo de ajuste fiscal, desde que cumpridos os requisitos de excepcionalidade, provisoriedade, utilização exclusiva de saldo remanescente e previsão em lei específica, condições estas integralmente satisfeitas pelo texto do PL nº 014/2025.

2.2. Do Interesse Público Conforme destacado na Mensagem Justificativa, as projeções da Secretaria Municipal de Educação indicam risco de não atingimento do índice de 70% até o final do exercício. A não aplicação desse percentual configuraria grave irregularidade constitucional, sujeitando o Município a sanções severas, como a rejeição de contas e o bloqueio de transferências voluntárias da União e do Estado. Portanto, a aprovação da matéria é medida de rigor para assegurar a regularidade fiscal e a continuidade das políticas públicas educacionais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, por unanimidade.



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

É o parecer. S.m.j.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 05 de dezembro de 2025

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE

PRESIDENTE

EDUARDO DO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

CELSO HORÁCIO MACEDO DA FONSECA

RELATOR